



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI N° 17 /2025.

RECEBEMOS
EM, 18 / 08 / 2025
Francily da S. Silvrio

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO,
ESTABELECE AÇÕES PARA O
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO DO TURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cana Verde/MG através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação da Política Municipal de Turismo e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º A Política Municipal de Turismo tem como objetivo implementar mecanismos destinados ao planejamento, desenvolvimento e estímulo do setor turístico, bem como dispor sobre os prestadores de serviços turísticos no município.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, juntamente com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - coordenar a Política Municipal de Turismo.

Art. 3º A Política Municipal de Turismo será regida pelo disposto nesta lei, em consonância com o art. 180, da Constituição Federal, a Lei Orgânica do

Município, a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que trata da Política Nacional de Turismo e com a Lei Estadual nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017, que trata da Política Estadual de Turismo.

Art. 4º Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - turismo: fenômeno social, cultural e econômico que envolve atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens com fins de lazer, negócios e outros, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade;

II - setor turístico: todos os agentes públicos e privados, representados individualmente ou de forma organizada, que desempenham as atividades ligadas ao comércio de produtos e serviços característicos da região, tais como hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação, entretenimento, comunicação, entre outros;

CNPJ:18.244.426/0001-56 – Tel.: (35) 9 9700-3805

Praça Nemésio Monteiro, nº 12, Centro, Cana Verde/MG – CEP 37267-000
www.canaverde.mg.gov.br – E-mail: juridico@canaverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE ESTADO DE MINAS GERAIS

III - prestadores de serviços turísticos: as sociedades empresariais, as sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais, as empresas individuais de responsabilidade limitada e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados ligados às atividades a que se refere o inciso II deste artigo;

IV - atrativo turístico: o recurso natural ou cultural, a atividade econômica ou o evento programado que desencadeia o processo turístico e que é capaz de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-lo, componente ou não de um produto turístico;

V - produto turístico: o conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços turísticos acrescidos de facilidades, localizados em um ou mais municípios, contando com uma gestão integrada, ofertado no mercado de forma organizada, por um determinado preço.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o inciso I devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 5º A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização, da inclusão produtiva e do desenvolvimento socioeconômico justo e sustentável, bem como ao do meio ambiente equilibrado.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Turismo:

I - democratizar e propiciar o acesso ao turismo no município, contribuindo para a elevação do bem-estar da população;

II - ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas no município, mediante a promoção e o apoio à comercialização e ao desenvolvimento do produto turístico;

III - estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos do município, com vistas a atrair turistas;

IV - promover a qualificação da mão de obra do mercado turístico do município de Cana Verde, por meio de cursos, seminários e palestras, podendo envolver a rede municipal de ensino e empresas locais;

V - planejar, ordenar e monitorar, individualmente ou em parceria com outros municípios, atividades turísticas de forma sustentável e segura, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades beneficiadas pela atividade econômica;

VI - estimular a implantação de empreendimentos destinados a atividades culturais, de animação turística, entretenimento, esporte e lazer e de outros atrativos que incentivem a permanência dos turistas no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com vistas a promover a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente;

VIII - estimular a participação e o envolvimento da comunidade e população tradicional no desenvolvimento sustentável da atividade turística, de maneira a promover a melhoria da sua qualidade de vida e a preservação da sua identidade cultural;

IX - apoiar a prevenção e o combate a práticas discriminatórias, à exploração sexual de crianças e adolescentes e a outros abusos que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos órgãos governamentais envolvidos;

X - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XI - realizar e atualizar o inventário turístico do município;

XII - organizar e promover o calendário de eventos do município;

XIII - elaborar material gráficos e roteiros turísticos locais e integrados com municípios limítrofes, especialmente ressaltando fatores ligados à hospedagem, gastronomia e cultura do município de Cana Verde;

XIV - fomentar a participação dos envolvidos em eventos e cursos relacionados ao turismo nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XV - apoiar e organizar eventos culturais e sociais tradicionais e relacionados à preservação da memória e história do município de Cana Verde;

XVI - promover ações de divulgação e manutenção do Centro de Informações Turísticas do Município;

XVII - viabilizar a contratação de profissionais para apoio e formação em consultorias, marketing de destino, reforma e ampliação de obras, outros serviços e produtos que venham atender a necessidade do turismo local;

XVIII - estimular a integração do setor privado como agente complementar de financiamento para investimento em infraestrutura, promoção, qualificação e prestação de serviços públicos necessários ao desenvolvimento do turismo, mediante análise de viabilidade e contrapartidas por intermédio de benefícios para o investidor interessado;

XIX - promover a integração entre o Conselho Municipal de Turismo e a Instância de Governança Regional do Turismo;

XX - fomentar a atividade turística, a fim de conceber uma oferta qualificada, com suporte na identidade e potencial turístico local;

XXI - ampliar e fortalecer as políticas públicas necessárias ao desenvolvimento sustentável do turismo na comunidade canaverdense;

XXII - adaptar gradativamente os equipamentos, infraestrutura e vias de acesso às pessoas com necessidades especiais de diferentes tipologias, idosos e portadores de mobilidades reduzidas, visando à promoção da autonomia por meio do turismo inclusivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Poderão ser utilizados os recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instituído pela Lei Municipal nº 1.114 de 10 de Junho de 2025, e suas alterações ou outra que vier a substituí-la, para as ações de que trata este artigo, no que couber, após deliberação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 7º Para gerir e administrar a Política Municipal de Turismo fica instituído o Sistema Municipal de Turismo – SMT, composto pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - órgão executivo: Secretaria de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;
- II - órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento: Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

III - órgãos e entidades consultivas: das administrações públicas municipal, estadual e federal, direta ou indireta; entidades da sociedade civil; organizações não governamentais – ONG's; associações, instituições de ensino municipais e de ensino superior que desenvolvam pesquisa e trabalhos nas áreas afins; outros órgãos e entidades que colaborem para o pleno desenvolvimento das atividades turísticas e culturais em Cana Verde.

Art. 8º São instrumentos da Política Municipal de Turismo:

- I - o Plano Municipal de Turismo;
- II - o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- III - o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- IV - o Sistema Municipal de Turismo – SMT

CAPÍTULO IV DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9º Para atingir os objetivos propostos pelas diretrizes da Política Municipal de Turismo, deverá o órgão municipal responsável pela gestão do turismo, com o apoio e o assessoramento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dos seguimentos públicos e privados interessados e colaboradores, elaborar e executar o Plano Municipal de Turismo.

Art. 10. O Plano Municipal de Turismo tem o objetivo de definir áreas estratégicas, programas e ações, com vistas a orientar o Município e a utilização dos recursos para a implementação da Política Municipal de Turismo e para o desenvolvimento do turismo.

Art. 11. O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados e o Conselho Municipal de Turismo, e será aprovado em reunião do COMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. O Plano Municipal de Turismo será elaborado, com ações descritas anualmente e deverá ser revisado a cada quatro anos.

§ 1º O Plano Municipal de Turismo deverá conter o cronograma das ações turísticas que serão desenvolvidas no município de Cana Verde, em conformidade com a Política Municipal de Turismo reestruturada por esta lei.

§ 2º O Poder Público Municipal promoverá a racionalização e o desenvolvimento sustentável e inclusivo da atividade turística, tanto na esfera pública quanto privada, mediante programas e projetos em conformidade com a Política Municipal de Turismo e demais previsões atinentes.

Art. 13. O Município de Cana Verde deverá divulgar e incrementar a sua participação na política de regionalização do turismo como integrante da Instância de Governança Regional.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e dimensionar áreas especiais e locais de interesse turístico, complementarmente ao disposto na Lei Federal nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, e respeitadas as diretrizes fixadas na legislação municipal.

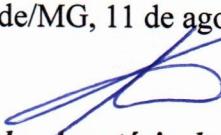
Art. 15. O Poder Executivo está autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições e associações da iniciativa privada, voltadas para o desenvolvimento do turismo, com proprietários rurais e com outros municípios pertencentes a Instância de Governança Regional.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei mediante decreto.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cana Verde/MG, 11 de agosto de 2025.


Aender Anastácio de Moraes
Prefeito Municipal